

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 0915/80. (Reautuado em 01/07/87)

INTERESSADO : Paulo Antônio

ASSUNTO : Contrato do interessado para, na categoria de Professor II, lecionar as disciplinas "Economia Brasileira" e "Economia Brasileira Contemporânea", no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° : 1322 /87 - CTG "D" - APROVADO EM 02 /09/ 87.

COMUNICADO AO PLENO EM 16/09/87

1 - HISTÓRICO :

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul solicita a este Conselho a contratação de PAULO ANTÔNIO para, na categoria de Professor II, lecionar as disciplinas "Economia Brasileira", nos cursos de Administração - Modalidades Administração de Empresas e Comércio Exterior, e "Economia Brasileira Contemporânea", no Curso de Ciências Econômicas, ambas junto ao Departamento de Economia.

Trata-se de indicação tendo em vista a diminuição de carga horária do Prof. Leonel Tinoco Neto - Parecer CEE n° 2014/84.

O interessado iniciou suas atividades em março de 1987.

2- APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente para lecionar, obteve por parte deste Conselho os seguintes Pareceres:

- n° 1163/80: " Autoriza-se o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul a admitir o economista Paulo Antônio para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Política e Programação Econômica no Curso de Ciências Econômicas."

- n° 1115/84 : " À luz dos princípios que conceituam os cursos de pós-graduação, no grau de Mestrado, quer seja na modalidade "stricto sensu", quer na "lato sensu", a categoria docente de Paulo Antônio, bacharel em Ciências Econômicas, na qualidade de regente da disciplina Política e Planejamento Econômico no Curso do Ciências Econômica, permanecerá a do Professor I. "

- n° 0323/04: "Favorável à indicação do Prof. Paulo Antônio para lecionar, como Professor II, as disciplinas Administração de Recursos Humanos e Política e Programação Econômica, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André."

- nº 0817/87 : " Favorável à reclassificação do Prof. Paulo Antônio, de Professor I para Professor II, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul."

Comprova-se no processado que o interessado é bacharel em Ciências Econômicas, pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, cujo diploma foi registrado em 1975.

Estudou no curso, a disciplina Economia Brasileira, com um total de 124 h/a.

Consta dos autos histórico escolar do Curso de Mestrado em Administração da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da F.G.V.

Além disso, o Centro de Especialização e Aperfeiçoamento declarou, em 14 de abril de 1978, que o interessado eliminou a disciplina "Economia Brasileira", do Curso de Especialização na área de Economista Planejador.

Consta ainda, comprovante de experiências docentes em nível superior e de estágio, além de outros tantos em participações de cursos de curta duração e extensão universitária, e certificado de participação no I Curso de Aperfeiçoamento em Análise Empresarial, realizado no período de agosto a novembro de 1977.

Quanto a seu Curso de Mestrado, concluiu-o em agosto de 1982, sendo que o mesmo foi devidamente credenciado pelo Parecer CFE nº 3664/74.

De acordo com as grades horárias, o interessado exerce as seguintes atividades :

Não Docentes:

- Gerente de Planejamento da CIBA-GEIGY;

DOCENTES:

- ministra um total de 18 (dezoito) aulas das disciplinas: "Política e Programação Econômica" e "Economia Brasileira" em duas instituições de ensino - IMES de São Caetano do Sul e Fundação Santo André.

Constam dos autos os elementos formais necessários a sua instrução, de acordo com a Deliberação CEE nº05/80 .

3 - CONCLUSÃO:

Favorável à indicação, nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, art. 4º, 1 e art. 5º, de PAULO ANTÔNIO para, na categoria de Professor II, lecionar as disciplinas "Economia Brasileira" e "Economia Brasileira Contemporânea", respectivamente nos Cursos de Administração-Modalidade Administração de Empresas e Comércio Exterior, e de Ciências Econômicas, ambas junto ao Departamento de Economia, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

Recomenda-se ao interessado a sequência de seu aperfeiçoamento sobretudo quanto a Curso de Doutorado.

Sao Paulo, nos 14 do agosto de 1987.

a) Cons°. BENEDITO OLEGARIO RESENDE NOGUEIRA DE SA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Wandemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.09.87

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente